



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI Nº 057/PMP/2015

Palminópolis-GO, 17 de março de 2015.

"Autoriza o poder executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal, para implementar o programa minha casa minha vida, entidades com recursos fds, regulamentada pela resolução do conselho curador do fds, número 194 de 12 de dezembro de 2012 e instrução normativa número 14 de 10 de julho de 2013 do ministério das cidades e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias, entre elas a formalização de convênio, para viabilizar a execução do programa habitacional para atendimento aos munícipes de baixa renda, implementado por intermédio do Ministério das Cidades/FDS, com recursos do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida Entidades – MCMV-E.

Art. 2º. Para implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a doar os terrenos dos seguintes lotes, para as famílias selecionadas, bem como dá-los em garantia fiduciária para o Sistema Financeiro Habitacional; Providenciar toda a infraestrutura interna do terreno como pavimentação e iluminação das vias, preparação da instalação do esgoto, abastecimento de água para a construção do empreendimento denominado de Minha Casa Minha Vida.

Jardim das Oliveiras II	
Quadra 01	30 Lotes
Quadra 02	30 Lotes
Quadra 03	26 Lotes
Quadra 04	26 Lotes
Quadra 05	30 Lotes
Quadra 06	30 Lotes

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 17 de março de 2015

Dep. Licitações e Contratos



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

§1º. Os beneficiários, atendendo as normas do Programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com outros programas de habitação, não ter renda superior a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme determinado pelo Conselho Curador do FDS/Ministério das Cidades.

§2º. Todas as famílias selecionadas deverão estar cadastradas no CADÚNICO (Cadastro Único para Programas Sociais) e selecionadas pela equipe técnica social do Município.

§3º. Os critérios para escolha das famílias a serem beneficiadas são os seguintes:

I- Cadastro prévio;

II- Estudo sócio-econômico que comprove a baixa renda da família, utilizando-se dos

critérios do FDS;

III- Residir comprovadamente no Município há pelo menos 2 (dois) anos.

§4º. Sempre que o número de interessados for maior que a quantidade de terrenos, o Município e a entidade deverão utilizar-se do critério de prioridades: mães chefes de famílias, pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais, famílias residentes em áreas de risco ou aluguel social

Art. 3º. O beneficiário deverá utilizar o bem recebido em doação, exclusivamente para fins residenciais sendo vedada qualquer negociação, seja aluguel, venda ou alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, exceto a decorrente do financiamento para aquisição objeto desta lei.

Art. 4º. A construção das unidades habitacionais, se dará através de financiamento subsidiado diretamente para os beneficiários, com recursos Federais do FDS.

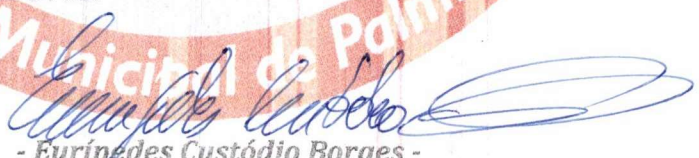
§ 1º. No prazo máximo de 01 (um) ano deverão ser iniciadas as obras de construção da residência, sob pena de reversão da doação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

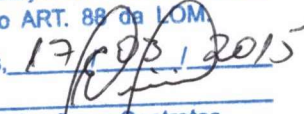
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 17 dias, do mês de março, do ano de 2015.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta, CÂMARA mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do Art. 88 da LOM.
Palminópolis, 17/03/2015


Secretaria da Câmara


- Euripedes Custódio Borges -
Prefeito Municipal

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.
Palminópolis, 17/03/2015


Dep. Licitações e Contratos